



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.711
Processo: 00.003542/2025-09
Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0926/2025

Aprova a complementação do Anexo V da Decisão nº PL-2260/2023 para atendimento integral da DN-TCU nº 216/2025, conforme Planilha de Dados de Resultados Finalísticos e Desempenho do Sistema Confea/Crea (SEI nº 1230549), e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 29 de maio de 2025, apreciando a Deliberação nº 92/2025-CCSS, que trata das ações a serem desencadeadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, no sentido de atender ao disposto na Decisão Normativa-TCU nº 216, de 26 de março de 2025, que estabeleceu normas complementares para elaboração da prestação de contas das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) do segmento dos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP), nos termos do § 2º do art. 5º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e considerando que a presente demanda decorre de um conjunto de orientações e determinações exaradas pelo TCU aos Conselhos de Fiscalização Profissional, bem como apresenta as ações já adotadas pelo Confea ao longo do tempo para atendê-las, às quais relacionam-se diversas unidades, entres estas a Auditoria e a Gerência de Planejamento Estratégico; considerando que, no âmbito do âmbito do Sistema Confea/Crea, com base na Lei nº 5.194/1966 e na Lei nº 6.496/1977, as funções finalísticas são exercidas pelo Confea, a quem compete o direcionamento, a regulamentação e a supervisão da fiscalização, e pelos Creas que efetivamente realizam a prestação dos serviços de registro de profissionais e empresas; registro e certificação da responsabilidade técnica por obras e serviços da engenharia, agronomia e geociências; fiscalização do exercício e das atividades profissionais e, por fim, do julgamento dos processos administrativos decorrentes do exercício ilegal da profissão, de infração ética ou de conduta incompatível com a profissão; considerando que tanto o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário (SEI nº 1229788), da IN-TCU nº 84/2020 e da Orientação do TCU para prestação de contas anuais dos Conselhos de Fiscalização Profissional - 2020 (SEI nº 1231869), quanto a Controladoria Geral da União (CGU), por meio do Relatório nº 823144-CGU, sobre a Auditoria Anual de Contas do Confea do exercício 2019 (SEI nº 0412339), estabeleceram o uso de indicadores de desempenho como instrumento para monitorar e medir a performance de forma objetiva, auxiliando na tomada de decisões e na melhoria contínua na aplicação dos recursos públicos; considerando que os dados requeridos pela DN-TCU nº 216/2025 já constam, em sua maioria, da relação de dados e indicadores de resultados finalísticos do Sistema Confea/Crea, aprovada pelo Anexo V da Decisão nº PL-2260/2023, conforme demonstra a tabela anexa que apresenta a interface das requisições constantes dos instrumentos do Controle Externo com os dados finalísticos do Sistema Confea/Crea aprovados, os quais estão, nesta oportunidade, pontualmente complementados; considerando que o lapso de 2 (dois) meses entre os prazos fixados pela DN-TCU nº 216/2025 para que os Creas encaminhem os dados e informações relacionadas aos seus resultados anuais e para que o Confea os consolide, valide e incorpore ao seu relatório de gestão, deve ser otimizado para viabilizar a disponibilização dos resultados do Sistema Confea/Crea às partes interessadas de forma dinâmica e acessível; considerando, porém, que neste exercício 10 dos 27 Creas solicitaram prorrogação ou não entregaram no prazo de 31 de março, fixado pela IN-TCU nº 84/2020, o Relatório de Gestão e a relação de dados e indicadores regionais de resultados finalísticos do exercício 2024, demonstrando o grande desafio ora imposto para a obtenção dos dados requeridos pela DN-TCU nº 216/2025; considerando que o encaminhamento dos dados e informações pelos Creas pressupõe a adequada parametrização dos sistemas de TI para, garantida sua integridade e aderência aos padrões estabelecidos, possibilitar celeridade aos procedimentos de integração à base do Confea, bem como confiabilidade dos resultados a serem apresentados à sociedade e disponibilizados em formato de dados abertos; considerando que a sistemática de parametrização e integração dos dados regionais à base do Confea será progressivamente ampliada para incorporar toda a relação dos dados de resultados finalísticos do Sistema Confea/Crea, de forma a ampliar a disponibilização de painéis dinâmicos contemplando as séries históricas e a evolução de indicadores para subsidiar a tomada de decisão e o redirecionamento estratégico do Sistema; considerando, portanto, que até dezembro de 2025, o Confea e os Creas deverão parametrizar métricas e automatizar coleta, verificar a aderência aos padrões já estabelecidos, validar sua integridade (precisão, consistência e confiabilidade) e integrar à base nacional os dados relativos ao exercício 2025, possibilitando a apresentação dos resultados do Sistema Confea/Crea, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar a complementação do Anexo V da Decisão nº PL-2260/2023 para atendimento integral da DN-TCU nº 216/2025, conforme Planilha de Dados de Resultados Finalísticos e Desempenho do Sistema Confea/Crea (SEI nº 1230549). 2) Desenvolver, em conjunto com as Unidades afetas do Confea, as seguintes ações: a) definir o formato de arquivos e de APIs (Interface de Programação de Aplicações) e/ou outros mecanismos para captura, integração e sincronização de dados entre os sistemas regionais e a base nacional; b) demandar o desenvolvimento de painéis na ferramenta de BI (Business Intelligence) para dar publicidade aos resultados institucionais auferidos pelas organizações do Sistema Confea/Crea e Mútua, divulgando-os no Portal da Transparência e Prestação de Contas, bem como disponibilizar aos Creas instrumentos efetivos de monitoramento e avaliação de resultados. 3) Determinar aos Creas que, até que a captura dos dados por meio de APIs seja estabelecida, encaminhem ao Confea, nos termos e prazo definidos pelo art. 11 a Decisão nº PL-2260/2023, a Planilha de Dados de Resultados Finalísticos e Desempenho do Sistema Confea/Crea (SEI nº 1230549), devidamente preenchida, para fins de consolidação. 4) Determinar aos Creas que, excepcionalmente, até o mês de junho de 2025, apresentem de forma segregada e individualizada as Planilhas de Dados de Resultados Finalísticos e Desempenho do Sistema Confea/Crea (SEI nº 1230549) relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do exercício de 2025, para fins de consolidação. Presidiu a votação o **Vice-Presidente NIELSEN CHRISTIANI GOMES DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, ALVARO JOÃO BRIDI, AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, ANA ADALGISA DIAS PAULINO, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO, GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, GUTEMBERG FARIA RIOS, LEONARDO DUARTE PIMENTEL, MARCOS DA SILVA DRAGO, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, OSMAR BARROS JÚNIOR e PAULO MAURICIO OLIVEIRA PINHO.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Gicely da Silva Paixão, Assessor(a)**, em 03/06/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 04/06/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1244428** e o código CRC **169F7552**.

ANEXO

INTERFACE DOS INSTRUMENTOS DO CONTROLE EXTERNO COM OS DADOS FINALÍSTICOS DO SISTEMA CONFEA/CREA

Recomendação ou Orientação do TCU		Dados ou Indicadores de Resultados Finalísticos	
Acórdão nº 1925/2019	Orientação do TCU/2020	Decisão PL-2260/2023	DN-TCU nº 216/2025
-	-	Nº de profissionais de nível superior com registro ativo Nº de profissionais técnicos de nível médio com registro ativo Nº de empresas com registro ativo	I - Nº de profissionais e empresas com registro ativo;
9.5. (item 5.2.1) Nº total de fiscalizações realizadas, (ativas / reativas)	Nº total de fiscalizações realizadas, indicando o quantitativo referente às proativas (decorrentes de planos de fiscalização) e às reativas (decorrente de denúncias, representações etc.)	Nº de denúncias de infração à legislação profissional que foram verificadas pela fiscalização no exercício de referência Nº de ações de fiscalização em empreendimentos, obras e serviços realizadas no exercício de referência	II - Nº total de fiscalizações realizadas decorrentes de denúncias II - Nº total de fiscalizações realizadas
9.5. (item 5.2.1) Nº total de profissionais fiscalizados (pessoas físicas / pessoas jurídicas)	Nº total de profissionais fiscalizados, indicando o quantitativo de pessoas físicas e pessoas jurídicas, se for o caso	- a ser complementado - a ser complementado - a ser complementado	IV - Nº de fiscalizações, tendo pessoa física/profissional como fiscalizada IV - Nº de fiscalizações, tendo pessoa física/leiga como fiscalizada IV - Nº de fiscalizações, tendo pessoa jurídica como fiscalizada
9.5. (item 5.2.1) valor efetivamente gasto com as atividades de fiscalização do exercício profissional, o qual contenha exclusivamente as despesas com: i) salário, encargos e benefícios dos fiscais; ii) transporte dos fiscais; iii) manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados na fiscalização, em nome do conselho; iv) equipamentos utilizados na fiscalização, bem como seguro, calibração e manutenção destes; v) diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais; vi) capacitação profissional dos fiscais; e, vii) telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais.	Valor total efetivamente gasto com a função de fiscalização do exercício profissional	Valor gasto com verbas indenizatórias pagas a empregados do Crea lotados na área de fiscalização no exercício de referência, incluindo agentes fiscais Valor gasto com salários, encargos e benefícios pagos a agentes fiscais no exercício de referência Valor gasto com salários, encargos e benefícios pagos a empregados do Crea lotados na área de fiscalização no exercício de referência, incluindo-se agentes fiscais Valor gasto com capacitação de empregados do Crea lotados na área de fiscalização no exercício de referência, incluindo-se agentes fiscais Valor gasto com seguro, calibração e manutenção de equipamentos utilizados na fiscalização no exercício de referência Valor gasto com serviços de telefonia móvel institucional utilizada pelos agentes fiscais no exercício de referência Valor gasto com serviços de manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos da fiscalização no exercício de referência Valor gasto com aluguel de veículos utilizados na fiscalização no exercício de referência Valor gasto com combustível de veículos utilizados na fiscalização no exercício de referência	III - valor efetivamente gasto com atividades de fiscalização do exercício profissional
9.5. (item 5.2.1) Informações detalhadas sobre autos de infração, multas e demais notificações	Nº total de autos de infração e notificações	Nº de autos de infração à legislação profissional lavrados no exercício de	V - Nº total de autos de infração

semelhantes	referência	
Nº de denúncias recebidas e analisadas,	Nº de denúncias de infração à legislação profissional recebidas pelo Crea no exercício de referência	VI - Nº total de denúncias (ou notificações semelhantes) recebidas
Nº de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, multas, suspensões e cancelamentos de registro, dentre outras)	Nº de autos de infração à legislação profissional lavrados no exercício de referência	VII - Nº total de processos instaurados
	Nº de denúncias de infração ao art. 75 da Lei 5.194/1966, incluindo as verificações formalizadas por meio de relatórios da fiscalização, apreciadas quanto ao mérito e aplicação de penalidade pelas câmaras especializadas no exercício de referência após instrução pela comissão permanente de ética	
	Nº de denúncias de infração ao Código de Ética, incluindo as verificações formalizadas por meio de relatórios da fiscalização, apreciadas quanto ao mérito e aplicação de penalidade pelas câmaras especializadas no exercício de referência após instrução pela comissão permanente de ética.	
	Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito das câmaras especializadas no exercício de referência relativas a processos de infração à legislação cujo resultado foi pela aplicação multa de profissionais registrados ou vistoriados no Crea	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de multa / 1ª instância
	Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito das câmaras especializadas no exercício de referência relativas a processos de infração à legislação cujo resultado foi pela aplicação multa de empresas registradas ou vistoriadas no Crea	
	Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito das câmaras especializadas no exercício de referência relativas a processos de infração à legislação cujo resultado foi pela aplicação de multa a pessoas físicas ou jurídicas sem registro no Sistema Confea/Crea (leigos)	
	Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito das câmaras especializadas no exercício de referência relativas a processos de infração à legislação cujo resultado foi pela aplicação de suspensão do registro de profissionais em decorrência de nova reincidência	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de suspensão / 1ª instância
	Nº total de decisões transitadas em julgado no âmbito das câmaras especializadas no exercício de referência relativas a processos de infração ao art. 75 da Lei 5.194/1966 cujo resultado foi pelo cancelamento do registro de profissionais por conduta incompatível com a profissão	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de cancelamento do registro / 1ª instância
	Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito das câmaras especializadas no exercício de referência relativas a processos de infração ao Código de Ética cujo resultado foi pela aplicação de advertência reservada a profissionais por má conduta ética	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de advertência reservada / 1ª instância
	Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito das câmaras especializadas no exercício de referência relativas a processos de infração ao Código de Ética cujo resultado foi pela aplicação de censura pública a profissionais por má conduta ética	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de censura pública / 1ª instância
	Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito do Plenário do Crea no exercício de referência relativas a processos de infração à legislação cujo resultado foi pela aplicação de multa a profissionais registrados ou vistoriados no Crea	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de multa / 2ª instância

Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito do Plenário do Crea no exercício de referência relativas a processos de infração à legislação cujo resultado foi pela aplicação de multa a empresas registradas ou vistas no Crea	
Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito do Plenário do Crea no exercício de referência relativas a processos de infração à legislação cujo resultado foi pela aplicação de multa pessoas físicas ou jurídicas sem registro no Sistema Confea/Crea (leigos)	
Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito do Plenário do Crea no exercício de referência relativas a processos de infração à legislação cujo resultado foi pela aplicação de suspensão do registro de profissionais em decorrência de nova reincidência	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de suspensão / 2º instância
Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito do Plenário do Crea no exercício de referência relativas a processos de infração ao art. 75 da Lei 5.194/1966 cujo resultado foi pelo cancelamento do registro de profissionais por conduta incompatível com a profissão	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de cancelamento do registro / 2º instância
Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito do Plenário do Crea no exercício de referência relativas a processos de infração ao Código de Ética cujo resultado foi pela aplicação de advertência reservada a profissionais por má conduta ética	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de advertência reservada / 2º instância
Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito do Plenário do Crea no exercício de referência relativas a processos de infração ao Código de Ética cujo resultado foi pela aplicação de censura pública a profissionais por má conduta ética	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de censura pública / 2º instância
Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito do Plenário do Confea no exercício de referência relativas a processos de infração à legislação cujo resultado foi pela aplicação de multa a profissionais registrados ou vistos no Crea	
Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito do Plenário do Confea no exercício de referência relativas a processos de infração à legislação cujo resultado foi pela aplicação de multa a empresas registradas ou vistas no Crea	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de multa / 3º instância
Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito do Plenário do Confea no exercício de referência relativas a processos de infração à legislação cujo resultado foi pela aplicação de multa pessoas físicas ou jurídicas sem registro no Sistema Confea/Crea (leigos)	
Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito do Plenário do Confea no exercício de referência relativas a processos de infração à legislação cujo resultado foi pela aplicação de suspensão do registro de profissionais em decorrência de nova reincidência	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de suspensão / 3º instância
Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito do Plenário do Confea no exercício de referência relativas a processos de infração ao art. 75 da Lei 5.194/1966 cujo resultado foi pelo cancelamento do registro de profissionais por conduta incompatível com a profissão	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de cancelamento do registro / 3º instância
Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito do Plenário do Confea no exercício de referência relativas a processos de infração ao Código de Ética cujo resultado foi pela aplicação de advertência reservada a profissionais por má conduta ética	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de advertência reservada / 3º instância

		Nº de decisões transitadas em julgado no âmbito do Plenário do Confea no exercício de referência relativas a processos de infração ao Código de Ética cujo resultado foi pela aplicação de censura pública a profissionais por má conduta ética	VII - Nº de processos julgados com aplicação da penalidade de censura pública / 3ª instância
Acórdão nº 1925/2019	Orientação do TCU 2020	Metas Nacionais de Fiscalização 2025-2027	DN-TCU nº 216/2025
9.4.3. estabeleçam, em coordenação com os respectivos conselhos regionais, procedimentos para a elaboração do planejamento anual das atividades de fiscalização do exercício profissional	Principais objetivos estratégicos do exercício, responsáveis, indicadores de desempenho e metas pactuadas	Taxa de municípios fiscalizados na ação verificação de sistemas de captação, de tratamento, de distribuição de água e de esgotamento sanitário	VIII - indicadores, estatísticas e resultados das ações e dos projetos realizados
		Taxa de unidades armazenadoras de grãos fiscalizadas cadastradas na Conab	
		Taxa de usinas fotovoltaicas fiscalizadas cadastradas na Aneel, com potência acima de 5000 kW	
		Taxa orçamentária disponibilizada para o custeio e investimento na fiscalização	
		Índice de padronização dos relatórios de fiscalização	
Acórdão nº 1925/2019	Orientação do TCU 2020	Plano de Metas Finalísticas 2025-2027	DN-TCU nº 216/2025
9.4.4. realizem, com base nas competências previstas nas respectivas leis de criação, o efetivo acompanhamento e supervisão das atividades de fiscalização dos conselhos regionais;	Principais objetivos estratégicos do exercício, responsáveis, indicadores de desempenho e metas pactuadas	Taxa de Processos de Infração à Legislação Tramitados e Julgados em até 180 dias	VIII - indicadores, estatísticas e resultados das ações e dos projetos realizados
		Taxa de Processos de Infração ao Código de Ética e Conduta Profissional Tramitados e Julgados em até 360 dias.	
		Taxa de Processos de Registro de Pessoa Física e Jurídica e Acervo Técnico e Operacional Tramitados e Julgados em até 30 dias.	